



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

24.01.2017

SEI 0004749-57.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>RIO NEGRO</b>
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial
Competência: <b>CRIMINAL</b> , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família, sucessões, infância e juventude, juizado especial
Seção Judiciária: 53ª - Sede
Data da última visita correcional: 02.12.2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 08.03.2017
Juiz(íza) Titular: Rodrigo Morillos Data da assunção: 17/04/2006
Juiz(íza) anterior: Carmen Lucia Rodrigues Ramajo Data da assunção: 12/08/2003 Data da saída: 31/03/2006
Juiz(íza) Substituto(a) Designado: Antonio José Silva Rodrigues Data da assunção: 17/12/2014
Endereço: Praça Coronel Buarque, nº 148 - Centro - CEP 83.880-000
Telefone(s): (47) 3642-4867, 3642-1450 - ramais: 8004 e 8005 (47) 99108-1351
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:romo@tjpr.jus.br">romo@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:rn-2vj-e@tjpr.jus.br">rn-2vj-e@tjpr.jus.br</a>

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Maria Inês Petersen	
Data da assunção: 03/10/2001	Matrícula: 9340
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Luci Richter	
Data da assunção: 12/11/1991	Matrícula: 8468
Nome: Simone Kondlatsch Faccin	
Data da assunção: 07/11/2007	Matrícula: 13332
Nome: Juliana Caroline Andreatta	
Data da assunção: 10/12/2008	Matrícula: 14319
Nome: Eduardo Mayer Faria	
Data da assunção: 21/06/2010	Matrícula: 14944
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Ana Carla Fuchs	
Data da assunção: 27/05/2014	Matrícula: 52347
Nome: Sandro Rodrigo Pereira	
Data da assunção: 30/06/2014	Matrícula: 52511
Nome: Pamela Cristina Endler - Designada	
Data da assunção: 24/04/2017	Matrícula: 51920



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Evelin Maiara Kovalski	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257768
Nome: Steffany Ribeiro de Carvalho do Nascimento	
Data da assunção: 29/06/2017	Matrícula: 260514
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Mario Blumenthal	
Data da assunção: 28/11/1982	Matrícula: 5451
Nome: Carlos Gilberto Wolf	
Data da assunção: 31/10/1984	Matrícula: 6069
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Thiago Rodrigues	
Data da assunção: 13/12/2010	Matrícula: 50472
Nome: João Afonso Hirt	
Data da assunção: 17/10/2013	Matrícula: 52080
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Jeison Rodrigo Regi	
Data da assunção: 23/02/2015	Matrícula: 18131
Funcionário(s):	
Nome: Olga Wajda	
Data da assunção: 10/04/2001	Convênio: Prefeitura de Pien
Nome: Jady Adria Alves	
Data da assunção: 17/08/2016	Convênio: Prefeitura de Rio Negro
Nome: Leticia Aparecida Fuerst	
Data da assunção: 09/01/2017	Convênio: Prefeitura de Rio Negro
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O novo prédio do Fórum está em construção. Atualmente, a unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é precário. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões e antigos, distribuídos no ambiente. O Juizado Especial está sediado em outro prédio.	
2.2 Tem um arquivo abarrotado de processos, os quais também são arquivados na sala do Magistrado.	
2.3 As armas estão guardadas na sala de apreensões, dentro de dois (02) cofres, juntamente com os demais objetos.	
2.4 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.	



<b>3 - EQUIPAMENTOS:</b>
<b>Gabinete e assessoria:</b> 02 computadores, 03 monitores, 01 impressora.
<b>Vara:</b> 15 computadores, 25 monitores, 02 impressoras, 07 scanners e 02 protocolizadores eletrônicos.
<b>Sala de audiências criminal e júri:</b> - 02 computadores, 05 monitores e 02 equipamentos de gravação de audiências.

#### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 04, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 07. O livro deverá ser encerrado, pois as atas devem ser juntadas no PROJUDI. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Regularizar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania, e dispensa-se a manutenção do livro.

#### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês abril do ano 2008.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 56 registros para saneamento imediato:

- a) "aguardando carta precatória" desde **11.05.2017**;
- b) "aguardando ciência do Ministério Público" desde **18.09.2017**;
- c) "aguardando diligências" desde **04.11.2011**;
- d) "aguardando pagamento de custas" desde **13.04.2016**;
- e) "aguardando resposta ao ofício" desde **21.07.2017**;

2.1. Constatou na ata da Correição anterior: "*Renova-se a determinação de manter consultas periódicas (no mínimo mensais) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas.*" A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renova-se a determinação da manutenção das movimentações no SICC.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam processos em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 58 "julgados"; e 13 "recursos". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, além de evitar a duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas precatórias em andamento, confirmado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual*". Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15;

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam procedimentos investigatórios em andamento, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - 03 registros em andamento: 2008.674-0, 2013.1211-0 e 2014.747-0 (todos com movimentações desatualizadas). No "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 03 "análise/decisão". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, além de evitar duplicidade de informações com o PROJUDI. Observar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam os seguintes registros:  
a) Oficial de Justiça - desde 01.12.2017.

4.1. Manter o controle rigoroso dos prazos, proceder às cobranças regulares mensais e a atualização constante das cargas no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 03 (três) registros, que deverão ser movimentados imediatamente pela Escrivania.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam apenas 01 arma, 01 munição, e 03 objetos. Providenciar a destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. Extraído o **Relatório de Fianças** do SICC, cabe enaltecer que não constam **fianças sem levantamento**.

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 26.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	481	08	24	193
Suspensos	302	01	02	14
Instância Superior	82	02	01	01
Arquivados	2756	17	12	264
Paralisados Escrivania	11	0	06	0
Paralisados Remessa	18	0	01	0

#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 15.08.2005 - Processo 0000031-76.2005.8.16.0146 - roubo - denúncia e suspensão pelo art. 366 (cumprida em 07.11.2017) cadastradas na capa - cadastro das partes com dados essenciais - não constam prisões - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 08.02.2017 (mov. 01), com a inserção de algumas peças em blocos, por exemplo, o inquérito policial (doc. 1.2 e 1.3) - por se tratar de processo suspenso pelo art. 366, é possível a inserção dos documentos em grupos, porém isso não possibilita a vinculação de determinados documento exigidos no cadastro do PROJUDI e dificulta no manuseio do processo.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

### **Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

### **Processos Suspensos:**

Processo 0004802-77.2017.8.16.0146 - deferido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de diligências do Ministério Público - não há fundamento, nem decisão judicial para suspensão - levantar todos os casos semelhantes e tornar os processos ativos novamente.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

### **Habeas Corpus:**

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Entretanto, não constam as informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus*. (Processo 0000357-16.2017.8.16.0146). Doravante, além das decisões, deverão ser inseridas as informações prestadas pelos Magistrados.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:**

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 11

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004751-66.2017.8.16.0146	3567	Prec	61	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0004879-86.2017.8.16.0146	3596	Prec	50	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0003149-40.2017.8.16.0146	3254	APN	50	DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO
0003356-73.2016.8.16.0146	2270		42	PRAZO DECORRIDO
0003489-86.2014.8.16.0146	26		42	PRAZO DECORRIDO
0004484-94.2017.8.16.0146	3509		41	RECEBIDOS OS AUTOS
0003538-25.2017.8.16.0146	3337	APN	39	RECEBIDOS OS AUTOS
0003237-49.2015.8.16.0146	1269	APN	38	DECORRIDO PRAZO DE WIGANDO MEIER
0000071-38.2017.8.16.0146	2611	ReCoAp	38	DECORRIDO PRAZO DE JEFERSON VIEIRA DE LIMA
0004340-23.2017.8.16.0146	3485		35	RECEBIDOS OS AUTOS
0004688-41.2017.8.16.0146	3558	APN	34	RECEBIDOS OS AUTO

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

18 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000284-15.2015.8.16.0146	384	CriAmb	966	DECORRIDO PRAZO DE JOELMA SCHREINER FORTESKI
0001510-84.2017.8.16.0146	2900	APN	249	RECEBIDOS OS AUTOS
0004484-70.2012.8.16.0146	3005	APN	126	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA
0000539-02.2017.8.16.0146	2714	PrEsAn	123	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE INCINERAÇÃO
0002034-81.2017.8.16.0146	3034	APN	104	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **45 prisões**, das quais se destacam:

- 37 prisões preventivas - mais antiga datada de 12.06.2015 - Processo 0002145-36.2015.8.16.0146 - no cadastro das prisões temporária e preventiva, não se vincularam as decisões que as decretaram, nem os mandados de prisão e os comprovantes de cumprimento do eMandado;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 07 prisões em flagrante - mais antiga datada de 24.11.2017 - Processo 0004793-18.2017.8.16.0146 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - foi concedida liberdade provisória com fiança em 24.11.2017 (doc. 9.1) - foi expedido mandado de prisão pela homologação do flagrante (doc. 14.2) - juntado o comprovante de fuga do réu Jean datado de 14.12.2017 (doc. 52) e da recaptura em 15.12.2017 (doc. 54.1) - a fuga e a recaptura não foram cadastradas no PROJUDI.

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam: 07 flagrantes; 28 preventivas; e 05 condenações sem trânsito em julgado da sentença. Totalizam 40 prisões. A discrepância dos valores deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 265 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (a ser confirmado pelo Escrivania);
- 24 medidas cautelares (a ser confirmado pela Escrivania).

Suspensão 0000079-98.2006.8.16.0146 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias, não são juntados os comprovantes dos pagamentos - os comparecimentos em Juízo não são controlados no PROJUDI - deverão ser cadastradas todas as datas das apresentações no PROJUDI e os comparecimentos deverão ser controlados exclusivamente no Sistema Informatizado, com a vinculação dos termos individualizados, assim como as prestações pecuniárias com a juntada dos comprovantes dos depósitos, e das informações das prestações de serviços.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam apenas **14** (quatorze) **atrasos nos cumprimentos**, haja vista que as condições não são controladas no PROJUDI, mas por fichas físicas de apresentações em Juízo.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. As fichas de apresentações em Juízo deverão ser digitalizadas e inseridas na última apresentação dos respectivos processos. Após deverão ser eliminadas. No PROJUDI, está disponível a ferramenta para o Magistrado, à Escrivania e aos Juízes Deprecantes, do controle dos atrasos, das medidas sem cumprimento gerado, dos cumprimentos a vencer, dentre outros, e não se justifica o controle por fichas, que contraria o princípio da eficiência. Levantar, ainda, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 70 ao **Ministério Público** - mais antiga de 27.01.2016 (maioria remessas off-line);
- 02 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de 01.11.2017;
- 01 ao **Contador** - desde 24.01.2018.

Cobrar a imediata devolução do processo do Apoio Especializado. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 19 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 15.01.2018;
- 07 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 24.01.2018;

Ainda:

- 02 **analisar decurso de prazo das intimações** - desde 17.01.2018;
- 213 **para expedir** - maioria são mandados - desde **19.06.2017**;
- 107 **com urgência**;
- 124 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados). Levantar todos os feitos paralisados indevidamente e sem cumprimentos e regularizá-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para 31.10.2018 - instrução.

**Apreensões** - 607 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 36 armas de fogo - Processo 0000275-19.2016.8.16.0146 - Apreensão 10699/2016 - devidamente cadastrada com dados essenciais à remessa ao Ministério do Exército - juntados o atuo de apreensão e o laudo pericial - não consta o despacho do Magistrado quanto à permanência da apreensão;
- 20 entorpecentes - Processo 0006581-39.2017.8.16.0026 - Apreensão 54669/2017 - devidamente cadastrada, com a vinculação dos documentos pertinentes;
  - apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 17 valores - Processo 0002546-35.2015.8.16.0146 - Apreensão 66922/2015 - cadastro com as informações essenciais - vincularam-se o auto de apreensão e o comprovante do depósito bancário;
  - As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 60 veículos - Processo 0000076-26.2018.8.16.0146 - Apreensão 01551/2015 -- não se vincularam o auto de apreensão, o laudo pericial e o termo de depósito - não consta o valor do veículo.

Em que pese os apontamentos no cadastro do veículo, os demais registros das apreensões verificadas por amostragem estão com os dados essenciais, com a vinculação dos documentos pertinentes.

**Depósitos Judiciais** - 351 registros, relativos a fianças e apreensões, **109 sem levantamento.**

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

### **Mandados:**

- 43 Ordenados/Aguardando Expedição - desde **19.06.2017.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

### **Cartas Precatórias:**

- **33 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0003073-16.2017.8.16.0146, 177 dias em tramitação - oriunda da 9ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba - prazo 365 dias para fiscalização das medidas cautelares - as apresentações foram cadastradas na capa - controla-se o comparecimento no PROJUDI, porém vincula-se a informação de que "assina folha apartada" - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- **81 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **62 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 18.05.2015, relativa ao Processo 0000284-15.2015.8.16.0146 - Carta Precatória 0013197-40.2015.8.16.0013, cadastrada na Vara de Cartas Precatórias Criminais do Foro Central de Curitiba - prazo 40 dias para inquirição de quatro testemunhas - a última designação está datada de 02.03.2018 (mov. 40).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

### 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2016 a 2018 no PROJUDI, com o cumprimento das determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

As atas e demais documentos das sessões do júri são juntadas no PROJUDI.

Processo 0000003-12.1985.8.16.0146 - processo suspenso por não ter sido intimado o réu da decisão da pronúncia - diante da decisão não ter precluído, o processo deve tramitar na área criminal, à qual deverá ser modificada a competência.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014.**

**Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para**

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

**Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 06 registros: mais antiga datada de 20.12.2015 - Processo 0004760-96.2015.8.16.0146 - prisão preventiva - no cadastro das partes, não consta o CPF de um dos réus - no cadastro das prisões de ambos os réus, não se vincularam as decisões que as homologaram e decretaram, nem os mandados de prisão e comprovantes do cumprimento do Sistema eMandado.

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam 02 prisões provisórias da competência do Tribunal do Júri. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 04 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 17.01.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **para expedir** - maioria são ofícios - desde **20.10.2017**.

Levantar todos os feitos paralisados indevidamente e sem cumprimentos e regularizá-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 03.04.2018.

**Apreensões** - 09 registros não finalizados.

Manter atualizados os registros das apreensões no PROJUDI e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**



**6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:**

Distribuição mais antiga datada de 20.10.2010 - Execução 0004023-69.2010.8.16.0146 - prioridade de julgamento pelo condenado ser maior de 60 anos - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está livre - o último evento registrado é o "benefício concedido" datado de 26.02.2016 - digitalizada a execução em 26.04.2016 (mov. 01), com documentos pertinentes, individualizados, com as taxinomias - cumpre regime semiaberto harmonizado - cadastraram-se as datas das apresentações em Juízo, porém vinculam-se as certidões de que "assina em folha apartada." - juntam-se as prestações pecuniárias na movimentação do processo, entretanto, não estão cadastradas na capa da execução e não são controladas no PROJUDI - a Escrivania deverá cadastrar todas as condições do regime na capa e controla-las exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados e das prestações pecuniárias - levantar todos os casos semelhantes a adotar as determinações anteriores.

Constatadas Execuções sem o regime atual, por exemplo nº 0003571-49.2016.8.16.0146, entre outras. Ainda, execuções com regime atual aberto, por exemplo, 0025788-05.2013.8.16.0013.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

**Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:**

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003499-28.2017.8.16.0146	267	ExCr	132	DECORRIDO PRAZO DE JOSE STANCHAK
0003799-58.2015.8.16.0146	61	ExCr	41	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0004350-67.2017.8.16.0146	288	ExCr	40	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
0004910-09.2017.8.16.0146	296	ExCr	39	RECEBIDOS OS AUTOS
0025788-05.2013.8.16.0013	302	ExCr	39	RECEBIDOS OS AUTOS
0000777-21.2017.8.16.0146	280	ExCr	35	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004874-64.2017.8.16.0146	292	ExCr	35	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA

Dar imediato andamento às execuções penais paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Execução 0002087-96.2016.8.16.0146 - suspensa pelo condenado estar em lugar incerto e não sabido, conforme despacho 51.1 - não consta a emissão do mandado de prisão.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam 16 **registros** - mais antiga Execução 0004200-86.2017.8.16.0146 (datada de 06.05.2017).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam: 07 regimes fechados; 02 regimes semiabertos harmonizados (todos sem monitoração eletrônica). Totalizam 09 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, constam medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 penas substitutivas (regime aberto);
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 02 condições de semiaberto harmonizado.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **decursos de prazo** - maioria cartas eletrônicas enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para o dia 28.02.2018 - justificativa.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1991 (data incorreta, importado da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0004539-78.2011.8.16.0009 - prioridade de julgamento pelo condenado ter mais de 60 anos - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "aberto ativo" - o último evento é a recaptura/início do cumprimento datado de 20.12.1999 - foi modificada a competência à Comarca de Rio Negro em 18.05.2016 (mov. 64), recebida na Unidade Judiciária apenas em 15.06.2016 (mov. 64) - porém vinculam-se as certidões de que "assina em folha apartada." - doravante, deverão ser controladas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados - levantar todos os casos semelhantes a adotar as determinações anteriores.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0004249-06.2012.8.16.0146, entre outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0002091-98.2012.8.16.0009, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Execução 0000188-29.2017.8.16.0146 - não consta o regime atual - suspensão pelo fato do condenado estar preso e responder outra ação penal na Comarca de Mafra/SC - houve a manifestação do Ministério Público no mov. 51, cuja diligência foi cumprida sem a determinação judicial.

Execução 0001696-38.2014.8.16.0009 - regime aberto ativo - entretanto, está suspensa pelo fato do condenado estar em lugar incerto e não sabido, foragido, expediu-se o mandado de prisão - a "fuga" não está cadastrada na capa da execução.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena;
- 01 suspensão condicional do processo (competência criminal);
- 57 penas substitutivas;
- 05 condições de livramento condicional;
- 112 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada);
- 01 liberdade vigiada.

Constam **9 (nove) medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

**Busca por Prisão** - consta 01 registro - Execução 0002608-41.2016.8.16.0146 - trata-se de liberdade vigiada, sem a contenção do condenado, conforme informação do ofício doc. 79.1 - diante disso, deverá ser corrigido o registro da prisão.

Manter atualizados os registros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

**Audiências** - as últimas estão designadas para **05.03.2018 - justificativas**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - datada de 23.01.2018;

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 06 **aguardando análise de juntadas** - desde 24.01.2018;
- 01 **aguardando análise do cartório** - desde 24.01.2018.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 06 **para conferir** - desde 15.01.2018;
- 11 **para expedir** - maioria são mandados - desde 11.01.2018;
- 05 **com urgência**;
- 03 **decursos de prazo** - maioria são mandados - desde 20.01.2018.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.**

### 6.5. MESA DO CORREGEDOR:

#### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Não constam incidentes de ofício pendentes:
- Constan 3 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constan 5 (cinco) inconsistências a serem saneadas imediatamente:
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 4
  - Pendentes de Encerramento 1
- Constan 7 (sete) incidentes de ofício pendentes:
  - Término de Pena 1
  - Comutação 2
  - Indulto 4
- Ainda, 87 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **PROJUDI CRIMINAL**

• Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 8
- Feitos sem infração penal 3
- Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 1

• Constam, ainda, 304 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

• Consta a seguinte pendências para correção imediata:

- Apreensões sem documento vinculado 1

• Constam 05 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **CONSELHO DA COMUNIDADE**

• REGULARIZADO - Processo 0000192-37.2015.8.16.0146 - arquivado;

• Constam apenas 3 (três) planos de aplicações de recursos e de prestações de contas:

- Processo 0001077-51.2015.8.16.0146, sem data de referência - arquivado;
- Processo 0003885-58.2017.8.16.0146 - out/nov/dez/2017;
- Processo 0005035-74.2017.8.16.0146 - jan/fev/mar/2018.

• A Escrivania deverá justificar a existência de apenas dois planos de aplicação de recursos desde a edição da Instrução no início do ano 2016.

• Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.

• Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



## 7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

**7.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 2262 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 621 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

12.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 8 (oito) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça, além de 3 (três) funcionários das Prefeituras Municipais.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 7 (sete) servidores para atender a Unidade Judiciária, e o quadro está acima da previsão.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça